



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7475

Assegura, no âmbito do Município de Cascavel, a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e testes seletivos às lactantes, e dá outras providências..

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, com emenda do Vereador Policial Madril/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às lactantes a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pelo Poder Público Municipal através da Administração Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caberá às candidatas interessadas em usufruir da isenção de que trata o **caput** deste artigo, a requisição do benefício, conforme as datas previstas nos editais a serem lançados em cada concurso ou testes seletivos.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, a isenção será concedida às lactantes com filhos de até a idade máxima de dois anos, na data de inscrição do respectivo concurso público ou teste seletivo.

Art. 3º Para fins de comprovação, a lactante deverá anexar a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento do menor;

II - laudo assinado por profissional médico, atestando que a candidata é lactante, ou comprovante de doação de leite humano, para banco de leite, emitido por instituição responsável, ambos com prazo não superior a trinta dias da data de requisição.

Art. 4º Os editais dos concursos públicos e testes seletivos de que dispõem essa Lei deverão constar os prazos específicos para que as candidatas lactantes possam requerer a isenção.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 MAR. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3421 Em 09 / 03 / 23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14052 Em 09 / 03 / 23